

FLASH

DIREITO FISCAL

MAIO 2016



UNIDADE DOS GRANDES CONTRIBUENTES

Portaria n.º 130/2016, de 10 de Maio

Esta Portaria, que entra em vigor dia 11 de Maio de 2016, procede à revogação da anterior Portaria n.º 107/2013, de 15 de Março, tem por principal novidade e escopo proceder à definição dos critérios que devem presidir à determinação das pessoas singulares que deverão ser acompanhadas pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), tratando-se de mais um passo de Portugal no sentido de acompanhar as boas práticas internacionais adotadas pela generalidade dos países da OCDE.

Assim, nos termos da Portaria, deverão ser acompanhados pela UGC, passando a qualificar-se como Contribuintes de elevada relevância económica e fiscal, as pessoas singulares que preencham um dos seguintes critérios:

- a) Tenham rendimentos superiores a 750 mil euros;
- b) Detenham, direta ou indiretamente, ou sejam beneficiárias efetivas de património, incluindo bens e direitos, de valor superior a 5 milhões de euros;
- c) Preconizem manifestações de fortuna congruentes com os rendimentos ou património referidos nas alíneas anteriores; ou

- d) Sejam consideradas relevantes, atendendo à sua relação jurídica ou económica com os sujeitos passivos abrangidos pelas normas que estabelecem os critérios de seleção para acompanhamento pelo UGC.

De notar ainda que o critério de seleção residual referido em d) é aplicável não apenas a pessoas singulares, mas também a sociedades e outras entidades que não sendo abrangidas por qualquer desses devam mesmo assim ser consideradas relevantes atendendo à sua relação jurídica ou económica com os sujeitos passivos abrangidos por este esquema de monitorização.

Adicionalmente, e com referência às alíneas a) a c) supra, vem ainda disposto que quando se verifique o preenchimento de, pelo menos, um desses critérios, deverão as pessoas singulares em causa ser notificadas de que passarão a ser acompanhadas pela UGC, mantendo-se nessa situação durante os quatro anos seguintes ao da notificação e ainda que deixem de preencher o critério que levou ao seu acompanhamento.

Vasco Carvalho Marques | vasco.marques@tfra.pt
João Ochoa | joao.ochoa@tfra.pt
João Fernandes | joao.fernandes@tfra.pt

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, RL

Esta Nota Informativa é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Nota Informativa e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Vasco Carvalho Marques (vasco.marques@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa
Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal
Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda
Masuika Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com